

ARTIGO 10.º

O Governo Português autorizará, depois de decorrido o prazo de evacuação fixado no artigo 7.º, o trânsito pelas Lajes de aviões militares dos Estados Unidos que executem missões nos quadros da Organização do Tratado do Atlântico Norte. Este trânsito será assegurado pela utilização dos serviços portugueses na referida base, tenha ou não sido possível executar o preceituado nas disposições do artigo 5.º

Para além do mencionado prazo, e de tempos a tempos, conforme for acordado pelos Ministros da Defesa dos dois Governos em face das circunstâncias e em cada caso concreto, poderá a base das Lajes ser utilizada para exercícios de treino combinado de forças adequadas da Organização do Tratado do Atlântico Norte. O pessoal não português, necessário à efectivação desses treinos, permanecerá nos Açores só o tempo que para cada treino for indispensável.

ARTIGO 11.º

Nada nos arranjos técnicos a concluir pelos Ministros da Defesa dos dois Governos pode ser entendido em contrário do clausulado no presente Acordo de Defesa.

ARTIGO 12.º

Este Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, deixando na mesma data de vigorar o Acordo de 2 de Fevereiro de 1948.

Em testemunho do que os plenipotenciários respectivos dos dois Governos puseram as suas assinaturas e afixaram os seus selos ao presente Acordo.

Feito em Lisboa em duas vias, em português e inglês, sendo os dois textos igualmente válidos, neste dia 6 de Setembro de 1951.

Paulo Cunha.

Lincoln Mac Veagh.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 20 de Junho de 1952. — O Director-Geral, *Vasco Pereira da Cunha.*

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação fornecida pelo Secretariado-Geral das Telecomunicações, o Governo da República Federal Alemã depositou na Secretaria Internacional das Telecomunicações, em 17 de Abril de 1952, o instrumento de adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 13 de Junho de 1952. — Pelo Director-Geral, *Manuel Homem de Melo.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:995

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º

ARTICLE 10

The Portuguese Government will authorize, after the period of evacuation fixed in Article 7, the transit through Lajes of military aircraft of the United States carrying out missions within the framework of the North Atlantic Treaty Organization. This transit will be carried out by the utilization of the Portuguese services in the referred to Base, whether or not it has been possible to carry out the provisions of Article 5.

For beyond the period in question, and from time to time, as may be agreed between the Ministers of Defense of the two countries in the face of circumstances and in each case, the Lajes base may be utilized for the exercises of combined training of the appropriate forces of NATO. The non-Portuguese personnel necessary to effect this training will remain in the Azores only for the time necessary for each operation.

ARTICLE 11

Nothing in the technical arrangements to be agreed upon by the Ministers of Defense of the two Governments may be understood in a contrary sense to the provisions of the present Defense Agreement.

ARTICLE 12

This Agreement will enter into effect on the date of its signature and on the same date the Agreement of February 2, 1948, will cease to have validity.

In testimony thereof the respective plenipotentiaries of the two Governments have placed their signatures and affixed their seals to the present Agreement.

Done in Lisbon in two copies, in Portuguese and English, both texts having equal value, this sixth day of September 1951.

Lincoln Mac Veagh.

Paulo Cunha.

do Decreto n.º 20:260, de 21 de Agosto de 1931, incluir na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, a categoria de terceiro-maquinista da Capitania do Porto de Lourenço Marques.

Ministério do Ultramar, 20 de Junho de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Trigo de Moraes.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:790.

A política de abastecimento continua a constituir preocupação fundamental do Governo, activamente empenhado em promover a melhoria das condições alimentares do povo português.

No que respeita ao pão, tem-se verificado, nos últimos tempos, uma baixa de qualidade, que se atribui à incorporação nas farinhas de trigo de farinhas de outros cereais e ainda à qualidade de alguns trigos e ao teor das extracções.